



AO

ILMO SENHOR PREGOEIRO: SAMIA LEDA TAVARES TIMBO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/030323SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” conforme entendimento do TCU no acórdão 641/2004- plenário. “

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ; 05.949.336/0002-08, sediada à Rua Severiano Martins 08, Centro, Canindé-ce, vem mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL** em referência, aduzindo para tanto o que se segue.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação ocorrerá dia 17/03/2023 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:00HS, consoante o disposto no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue: “*decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.*”



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado , pelas razões a seguir , requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, **com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.**

senão vejamos:

BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de CARNES BOVINAS) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos CÂRNEOS , aos quais pretende oferecer proposta.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos neste segmento.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa , **a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço , impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.**

Neste sentido , impende salientar à queima roupa **que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União** , cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347 , ‘ o **Tribunal de Contas , no exercício de suas atribuições , pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos atos do Poder público** ‘ , podendo assim declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos , com a Lei e , em especial com o art. 3º , parágrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira , cabe lembrar que o órgão licitante , como do Governo Federal , se regênciia pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União , titular do poder de “ **exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela administração , em especial , decorrentes de licitações públicas processadas**”



Sob esse enfoque, oportuno destacar que o **direcionamento** em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento . ressalta-se , adicionalmente , o elevado valor envolvido . " (decisão 819/2000 – plenário)

"assim em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela , podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CPL, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, por isso sujeite-se a responsável à multa prevista no art. 43 , parágrafo único , da Lei nº 8.443/92 , na proporção , opinamos , de 15%(RI-TCU, art 220 , inc. III)." (ACORDÃO Nº 105/2000-TCU-plenário AC-0105-20/00-P)

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser **enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).**

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – **razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:**



DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações , exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Trata-se da exigência **DE EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA** , para os itens **06 e 07 LOTE 04(PRODUTOS CÁRNEOS)** do referido Edital.

A legislação Brasileira , não torna **OBRIGATÓRIA** tal embalagem , a exigência deste tipo de embalagem , **EXCLUÍ** , da competição as Empresas que tenham seus produtos embalados com a embalagem dentro dos padrões exigidos pela Lei , porém em desacordo com o tipo de embalagem **IMPOSTO** , PELO EDITAL , este tipo de embalagem não é comum no mercado.

A indicação de produtos com características **ESPECÍFICAS** e/ou **EXCLUSIVAS** , é de uma conduta certamente que não se coaduna com os princípios básicos das licitações , contidos no art. 37 , XXI , da constituição federal e no art. 3º da Lei das Licitações , tais como os da **LEGALIDADE , IMPESSOALIDADE , MORALIDADE , IGUALDADE , PROIBIDADE ADMINISTRATIVA , E SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA.**

Assim, obrigar que as embalagens devam atender tais requisitos , leva ao **FAVORECIMENTO** , de empresas que detenham ao seu favor a embalagem exigida.

Atualmente no mercado , dentro destas especificações para os referidos produtos , apenas uma marca atende tais especificações, no caso a MARCA SABOR DO SERTÃO, o que no caso fica a critério da mesma disponibilizar as amostras do produto apenas para a empresa que assim desejar.

De todo modo , é óbvio que tal exigência terá por efeito inarredável eliminar do certame , empresas altamente capacitadas , mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si sós , são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame.



DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL.

RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRITAS.

Inicialmente registre-se que , na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei(art. 30 , parágrafo 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se , ainda , do artigo 3º , que é vedado à administração ultrapassar esses limites , por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes.**

Portanto, pela constatação que as exigências mencionadas , configura excesso de dimensionamento de exigências em extrapolação, **destinada a um grupo exclusivo do mercado**, o presente edital merece urgente reforma , sob pena de comprometimento total da disputa.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado , os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competência e atribuições para examinar todos os editais lançados pela administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável , de aplicação erga omnis, por força do**



Princípio da Segurança Jurídica , base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a **ampla competitividade** , outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação , esta impugnante , requer , com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações , bem como as demais legislações vigentes , o recebimento , análise e admissão desta peça , para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado : **ESPECIFICAÇÕES EM EXTRAPOLAÇÃO AS LEIS E EXCLUINDO ITENS E ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS** , única forma de se recuperar a característica essencial da disputa , **sem os graves indícios de direcionamento do certame.**

Caso não entenda pela adequação do edital , pugna-se pela emissão de parecer, **INFORMANDO QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A EXIGÊNCIA DE TAL EMBALAGENS PARA APENAS 02 ITENS DO LOTE , JÁ QUE O MESMO É COMPOSTO POR ITENS DO MESMO SEGMENTO, ITENS PERECÍVEIS (CARNES) , AONDE NÃO CABE A JUSTIFICATIVA QUE SERIA PARA UM MELHOR ARMAZENAMENTO , MELHOR QUALIDADE, POIS NESTE CASO , SERIA O MESMO QUE AFIRMAR QUE OS PRODUTOS DO LOTE QUE NÃO ESTÃO SENDO EXIGIDOS TAIS EMBALAGENS SERIAM DE QUALIDADE IMPRÓPRIA,** solicitamos ainda que nos seja informado ainda, quais fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa outrossim, que na hipótese , ainda que remota , **de não modificado o dispositivo editalício impugnado , TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO , SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nestes termos ,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza , 10 de Março de 2023

MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

EMAIL: ncllicitacao01@gmail.com

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201001232	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2000105822

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

14 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA , Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança I1UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL pág. 1/8

 **CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 14091505203904498200-1
 Data: 15/05/2020 16:19:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB12348-UUY3;

 **Cartório Azevedo Bastos**
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

 **TJPB**

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14091505203904498200>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ Sob o N° 05.949.336/0001-19 – NIRE 23201001232
CONSOLIDAÇÃO



REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, Por meio de sua Procuradora **MARIA IVONE DE ANDRADE**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, solteira, Contabilista, data de nascimento 17/12/1963, nº do CPF 299.612.703-04, documento de identidade 93011003480SSP/CE, com registro do Conselho de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 010998, com domicílio e residência a Rua Cuiaba, 319 – Bairro Jockey Club – Fortaleza – Ceará – CEP 60510-055. Único sócio da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia **UNIBOI**, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.

Parágrafo Único: A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

Canindé: Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

Bela Carne: Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

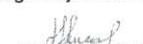
Trilhos: Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

Estoque: Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é Comercio Varejista De Carnes - Acougues Restaurantes E Similares Comercio Varejista De Laticinios E Frios Comercio Varejista De Bebidas Fabricacao De Produtos Da Carne Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui o capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança I1UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL pág. 3/8

 **CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 14091505203904498200-3
Data: 15/05/2020 16:19:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB12350-C69A;

 **Cartório Azevedo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular **TJPB**


Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/14091505203904498200>



NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19 – NIRE 23201001232
CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso do sócio desejar negociar a totalidade de suas quotas no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento de do sócio ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A parte elege o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual forma e teor.

Fortaleza (Ce), 14 de Maio de 2020

Regis Francisco Coradi
representado por sua procuradora
MARIA IVONE DE ANDRADE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA , Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14091505203904498200-5
Data: 15/05/2020 16:19:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB12352-784J;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA , de NIRE 2320100123-2 e protocolado sob o número 20/077.827-7 em 14/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5418235, em 14/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

Fortaleza. Quinta-feira, 14 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2020, às 22:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/077.827-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA , Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 14091505203904498200-7
 Data: 15/05/2020 16:19:25
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB12354-0059;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi lido pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/07/2021 12:47:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 14091505203904498200-1 a 14091505203904498200-8

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be5db7fa3f70017aa572f545cbd9b8ad3109f66bad73a829889a4c14d4fc88cd27e7d288853a822d3f1012ee445bd39bc7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91016002095 - 2ª EDICAO DATA DE EMISSAO 20/3/2000

NOME REGIS FRANCISCO CORADI

FILIAÇÃO OSWALDO CORADI E DELFINA CASTRO CORADI

NATURALIDADE SANTO ANDRE-SP DATA DE NASCIMENTO 9/4/1976

DOC ORIGEM CERT. CASAM 42638 L B 72 F

188V 1 ZONA FORT CE

CPF 54853425387

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/04/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DA CIDADANIA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MAO DADORA DE ORGAOS E TECIDOS

POLEGAR DIREITO

Regis Francisco Coradi ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14092204216562205776>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 14092204216562205776-1
 Data: 22/04/2021 13:55:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ78770-D35T;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:57:49 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/04/2021 08:27:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14092204216562205776-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

³O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed86a19c9b684e63e4b7c92fb96ca465594bf788f306a925155ff8cd12a380b3b8090f538b5c8f66698b3a8fffd2fed47b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Livro:408
Folha:091

MD CARTÓRIO
MOREIRA DE DEUS
10º Tabelionato de notas de Fortaleza/CE
Comarca de Fortaleza-Estado do Ceará
Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus



Procuração bastante que faz **NC INDUSTRIA E
COMERCIO DE CARNES LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Casimiro Montenegro, nº 70, bairro Monte Castelo, e-mail: procuracao@cartoriomoreiradedeus.not.br, perante mim, *Ana Nilce Lima Cunha* - Esc. Autorizada, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.336/0002-08, com sede na Rua Severiano Martins, nº 08, CEP: 62.700-000, bairro Centro, Canindé, Ceará; neste ato representada por **REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 91016002095, expedida por SSP-CE, em 15/04/2010, CPF nº 548.534.353-87, residente e domiciliado na Avenida Mister Hull, nº 2933, aptº 1201, bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.356-001, Fortaleza, Ceará; reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**, brasileira, divorciada, vendedora, registro da CNH nº 03857713280, expedida por DETRAN-CE, em 06/01/2011, CPF nº 267.423.493-87, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, bairro Barra do Ceará, CEP: 60.347-510, Fortaleza, Ceará; **DANIEL AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente financeiro, identidade nº 94002032560, expedida por SSP-CE, CPF nº 614.323.693-34, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 425, bairro Centro, CEP: 60.020-000, Fortaleza, Ceará; **JOSE CLAUDIONOR FREITAS BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 96002027717, expedida por SSP-CE, CPF nº 454.684.783-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Ferreira, nº 863, bairro Jardim Iracema, CEP: 60.341-140, Fortaleza, Ceará; **ANTONIO LUCAS VENANCIO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, identidade nº 2006010311629, expedida por SSP-CE, em 12/01/2011, CPF nº 606.765.363-01, residente e domiciliado na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; e **CARLIANE VENANCIO DE CASTRO**, brasileira, solteira, maior, estudante, identidade nº 2004010386347, expedida por SSP-CE, CPF nº 041.426.513-07, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; com o fim especial de representá-la junto à Prefeituras, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como

Rua Casimiro Montenegro,70 - Monte Castelo - Fortaleza/CE
Fone: 85 3281 0090 - CNPJ: 00.212.457/0001-60



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14091101216117403968-1
Data: 11/01/2021 15:25:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ94296-J6P1;



CNPJ: 06.8870-0

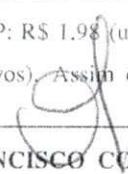
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

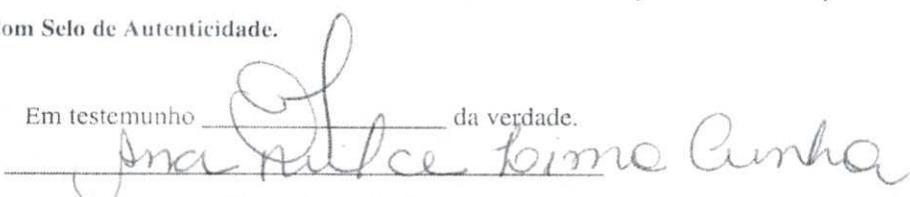


também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **SOB MINUTA.** (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 39,63 (trinta e nove reais e sessenta e três centavos); Selo: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); Fermoju: R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos); ISS: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos); FAADEP: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos); FRMP: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) - Valor total: R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.)

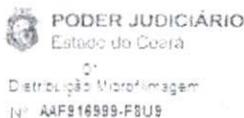


Ana Nilce Lima Cunha - Esc. Autorizada. Assinaturas: **REGIS FRANCISCO CORADI**, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza, 6 de janeiro de 2021. Trasladada hoje. Eu, Ana Nilce Lima Cunha, Esc. Autorizada, subscrevo e assino em público e raso de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho _____ da verdade.


Ana Nilce Lima Cunha

Esc. Autorizada



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjpb.jus.br/portal



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjpb.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	20210106000104
Total Emolumentos:	R\$ 39,63
Total Selo:	R\$ 6,50
Total Fermoju:	R\$ 4,63
Total ISS:	R\$ 1,98
Total FAADEP:	R\$ 1,98
Total FRMP:	R\$ 1,98
Valor Total:	R\$ 56,70

Base de Cálculo - Atos Com Valor Declarado

Detalhamento da Cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14091101216117403968-2
Data: 11/01/2021 15:25:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ94297-6ISZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi criado pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2021 16:47:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14091101216117403968-1 a 14091101216117403968-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4cbea34dd3c51f4f5f395619026cc16c49059b14d285f3eb022bf6c42a1457fa89fabb510a0fd09b80f8a34524e3f7457b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14090202212579564980>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 14090202212579564980-1
Data: 02/02/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD00058-MLTT;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REQUERIDO: 2003010128943
DATA DE EXERCÍCIO: 12/09/2011
NOME: MARIA CELIANE VENANCIO SILVA
RELACAO: RAIMUNDO RONATO VENANCIO DA SILVA
NOME: MARIA CELIA VENANCIO DA SILVA
NACIONALIDADE: FORTALEZA - CE
DOC. OBRIGAS: 02/12/1966
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 27690 FOLHA: 65
LIVRO: 8-47 FORTALEZA - CE
Nº: 267.423.493-87


Polegar Direito
Maria Celiane Venancio Silva

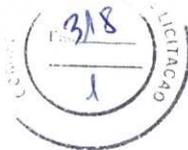



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 17:19:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/01/2022 17:41:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14093101221962546685-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

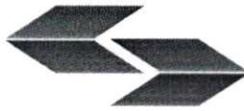
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca1cc6701c13cfd46cfb64102403599df7e05aaf593aa7e1ae6788c72d2a616d3e496bd3b06b824934e68ffa426c61a7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9

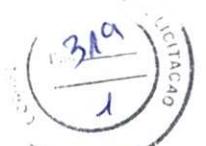


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





BLL COMPRAS



Impugnações - Processo PE/01/030323 - MUNICIPIO DE RERIUTABA

Requerimento

segue em anexos impugnação ao referido pregão eletrônico, referente aos itens 06 e 07 do lote 04(especificações em extrapolação a lei)

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:46	IMPUGNAÇÃO RERIUTABA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7cb7c187ddf94aafb21bcd3d8d4e0ba5.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:47	Contrato Social NC INDETERMINADO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/160ff43ffbef4e98bccaf8364821541e.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforem anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:47	Contrato Social NC_CHAVE INDETERMINADO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2617d94bf4794145bf041b7435f3e769.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo



Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:47	IDENTIDADE CELIANE aut.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b4a6a3d31ed2447996b488bc95600900.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:48	INSCRIÇÃO MUNICIPAL - chave.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e55c6c11b3e541c49cfff4fb1191c1cd.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:48	PROCURAÇÃO PÚBLICA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/14e6c12b1e1740c4b5ff4088e4864b4e.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:49	RG REGIS aut.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3e103ffaf74c4b3f95f918c4d88284ca.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
--------	---------------	------------	----------

Requerimento

conforme anexo



Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:49	PROCURAÇÃO PÚBLICA_CHAVE (1).pdf	https://laneeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b9c6b14fa8a148c9be33d29c104a9753.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:50	RG REGIS chave.pdf	https://laneeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fa58b00df1a94ed888984c97c5273cc0.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.


SAMIA LEDA TAVARES TIMBO
RERIUTABA-CE - 10/03/2023